

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs. 1698/84 - 1699/84 - 1691/84 - 1693/84

INTERESSADO : RICARDO HOSANA CAMARGO MONTEIRO E OUTROS

ASSUNTO : MATRICULA SEM IDADE LEGAL
CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº 1364 / 84 - CEPG - Aprov. em 29 / 08 /84

Comunicado ao Pleno em 05/09/84

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira, série do 1º grau, sem a idade mínima prevista em Lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1698/84 - Proc. DREL 3344/84

Escola "Americana" de Santos /Santos

Ricardo Hosana Camargo Monteiro/1a. série/1973

PROCESSO CEE Nº 1699/84 - Proc. DRERP - 2981/84

GESC (atual EEPG)"Profª. Maria Peralta Cunha"/

Miguelópolis - SP

Moema de Moura/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1691/84 - Proc - DRE-6/SUL - 5445/84

EPSG"Mauaense", atual Colégio Técnico"Mauaense"/Mauá

Carlos Alberto de Castro Gandra Junior/1a. série/1979

PROCESSO CEE Nº 1693/84 - Proc. DRE-4/NORTE - 2363/84

Escola (Municipal)"Prof. Manoel Said Ali"/R. de Janeiro

Ronaldo de Souza Lima Júnior/1a. série/1979

2. APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a 1a. série do 1º grau, sem a idade mínima prevista em Lei.

Considerando que tais alunos encontram-se em adian-

tado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 1698/84 - Proc.DREL 3344/84
Escola "Americana" de Santos /Santos
Ricardo Hosana Camargo Monteiro/1a. série/1973

PROCESSO CEE Nº 1699/84 - Proc.DRERP - 2981/84
GESC(atual EEPG)"Profa. Maria Peralta Cunha"/
Miguelópolis - SP
Moema de Moura/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1691/84 - Proc. DRE - 6/SUL-5445/84
EPSG"Mauaense", atual Colégio Técnico "Mauaense"/Mauá
Carlos Alberto de Castro Gandra júnior/1a. série/1979

PROCESSO CEE Nº 1693/84 - Proc.DRE-4/Norte - 2363/84
Escola (Municipal)"Prof. Manoel Said Ali"/R. de Janeiro
Ronaldo de Souza Lima Júnior/1a. série/1979

São Paulo, 29 de agosto de 1984

a) Cons. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin AUR, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiornar Namo de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE